

OF/018-2021 - OAB-Juiz de Fora

Ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Desembargador Gilson Soares Lemes

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção de Juiz de Fora, através de seu Presidente em exercício, Dr. Alexandre Atilio Rodrigues Costa, e do Procurador Regional de Prerrogativas da OAB/MG, Dr. Giovani Marques Kaheler, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer o apoio desta diretoria para a solução do problema abaixo exposto:

Considerando a limitação das atividades presenciais do Judiciário em decorrência da pandemia relacionada ao COVID-19, em consequência da recomendação dos Órgãos Governamentais de que a população mantenha isolamentos em suas residências, afetando sobremaneira a atividades de prestação de serviços de nosso país.

Considerando as limitações das atividades físicas realizadas na Justiça Estadual que perdura há 340 dias, vem impossibilitando uma previsão concreta da retomada das atividades “normais” da população, bem como da justiça.

Considerando a possibilidade de que as medidas de isolamento possam se estender por todo ano de 2021, quiçá 2022, aliado ao fato que diversos advogados têm relatado que **magistrados estão despachando EXCLUSIVAMENTE por e-mail, sendo que, não raro, não respondem ou demoram cerca de 01 (uma) semana para resposta.**

Considerando que o art. 7º, § 5º da PORTARIA CONJUNTA Nº 1.025/PR/2020 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que estabeleceu que “são canais de atendimento na modalidade virtual o **e-mail**, telefone, aplicativo, WhatsApp e a videoconferência.” (grifo nosso)

Considerando que o art. 7º, inciso VIII, da Lei 8.906/94 e o art. 35, inciso IV da LOMAN estatuem que os advogados possuem a prerrogativa de serem atendidos por magistrados para tratar de assuntos ligados a seus clientes.

Considerando, finalmente, que os magistrados da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, a pedido da Ordem, criaram o atendimento por videoconferência.

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora, requer a Vossa Excelência que seja determinada a alteração do 7º, § 5º da PORTARIA CONJUNTA Nº 1.025/PR/2020, **excluindo a possibilidade de despacho por e-mail**, por inviabilizar o **acesso de fato** do advogado ao magistrado, o que vem afrontando diretamente o que estatuem o art. 7º, inciso VIII, da Lei 8.906/94 e o art. 35, inciso IV da LOMAN.

Certos de podermos contar com a histórica parceria existente entre a Justiça Estadual e a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Juiz de Fora, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Juiz de Fora, 23 de fevereiro de 2021



Alexandre Atilio Rodrigues Costa

Presidente em exercício

Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora



GIOVANI MARQUES KAHALER
PROCURADOR REGIONAL DE PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

OAB/MG 97.873